



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 400/2016

Ementa: Institui a rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica no Município de Brejo da Madre de Deus-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção às gestantes Infectadas pelo Vírus Zica no Município de Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo Único – O programa criado no “caput” deste artigo objetiva assegurar a melhoria da qualidade da assistência à saúde de gestante e do recém-nascido (RN), mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.

Art. 2º A Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica será estruturada observando-se seguintes diretrizes:

I – Assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu RN, a partir do pré-natal nas Unidades básicas de saúde (UBS);

II – Proporcionar atendimento prioritário, pela Rede SAMU 192 á gestante em urgência obstétrica;

III – Garantir a internação para o parto na rede estadual de Saúde, devendo a gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar.

Art.3º Cabe à Secretaria Municipal de Estado de Saúde:

I – Estruturar a Rede de Proteção às gestantes Infectadas pelo Vírus Zica nas Unidades Básicas de Saúde interligadas à Secretaria Estadual de Saúde;

II – Implantar o fluxo regulatório da referida Rede de Proteção, estabelecendo referencias para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do RN;

Praça Vereador Abel de Freitas, S/N - Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

CEP: 55.170-000 - CNPI: 10.091.528/0001-77 - 81) 3747-1156